LEI Nº 668

de 29 de Novembro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno de propriedade desta Prefeitura à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a doar gratuitamente o terreno de propriedade desta Prefeitura, onde está construído o prédio da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus " Constante Ometto " à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2º = O terreno referido no artigo 1º desta lei, possui as seguintes características, medidas e confrontações: Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da rua 13 de Maio, afastado 2,50m (dois metros e cincoenta centímetros) do alinhamento predial da rua Castelo Branco; deste ponto segue pelo alinhamento da rua 13 de Maio, com ela confrontando na distância de 137,90m (cento e trinta e sete metros e noventa centímetros), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Pradópolis, reservado para o abastecimento de água, numa distância de 9,90m (nove metros e noventa centímetros), até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda, segue em linha reta, ainda, confrontando com terreno do município na distância de 9,29m (nove metros e vinte e nove centímetros), até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, segue o alinhamento predial da rua Presidente Vargas com ela confrontando em curva de desenvolvimento 89,00m (oitenta e nove metros), até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, ainda, pelo alinhamento predial da rua Presidente Vargas, com ela confrontando, na distância de 26,72m (vinte e seis metros e setenta e dois centímetros), até o ponto "F"; deste ponto, deflete à

segue.

direita, segue em linha reta confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Pradópolis, na distância de 105,10m (cento e cinco metros e dez centímetros), até o ponto "G"; deste ponto deflete à direita, segue o alinhamento predial da rua Castelo Branco, com ela confrontando na distância de 121,25m (cento e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto "H"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta na distância de 3,50 m (treis metros e cincoenta centímetros), até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 16.761,48m² (dezesseis mil setecentos e sessenta e hum metros e quarenta e oito decímetros quadrados) havido da matrícula nº 2.538 e transcrição sob o nº 1.080, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 3º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura de doação e a assinar todos os documentos necessários a regularização da doação de que trata esta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 614, de 25 de Novembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatto
Secretário